



**SINTAC** SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA AVIAÇÃO CIVIL



Comunicado 03/SP/14

07/04/2014

## Proibição de substituição de grevistas

O direito à greve está consagrado na Lei, mais precisamente no Artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa. Também está consagrada na Lei a proibição da substituição de grevistas. Sabemos que, como tem sido prática, a Empresa tentará recrutar trabalhadores para tentar anular os efeitos da greve. Esta é uma prática ilegal que não toleraremos. Transcrevemos o Artigo 535.º do Código do Trabalho para esclarecimento, e alerta, dos nossos associados.

### **Código do Trabalho**

#### **Artigo 535.º**

#### **Proibição de substituição de grevistas**

**1 – O empregador não pode, durante a greve, substituir os grevistas por pessoas que, à data do aviso prévio, não trabalhavam no respectivo estabelecimento ou serviço nem pode, desde essa data, admitir trabalhadores para aquele fim.**

2 – A tarefa a cargo de trabalhador em greve não pode, durante esta, ser realizada por empresa contratada para esse fim, salvo em caso de incumprimento dos serviços mínimos necessários à satisfação das necessidades sociais impreteríveis ou à segurança e manutenção de equipamento e instalações e na estrita medida necessária à prestação desses serviços.

**3 – Constitui contra-ordenação muito grave a violação do disposto nos números anteriores.**

**O SINTAC cumpre a Lei e espera que a SATA também o aprenda a fazer.**